

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 39/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA E A EMPRESA MERU VIAGENS EIRELI - EPP, NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE:

A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, autarquia sob regime especial criada pela Lei n. 9.782, de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o n. 03.112.386/0001-11, localizada no SIA, trecho 5, área especial 57, CEP: 71.205-050, Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral-Substituto de Gestão Administrativa e Financeira, **Romison Rodrigues Mota**, portador da Carteira de Identidade N.º 3.839.893, SSP-DF, inscrito no CNPF/MF sob o nº 617.379.411-04, nomeado pela Portaria nº 584/2015, publicada no DOU de 18 de maio de 2015 e com poderes delegados pela Portaria nº 1.744, de 18/11/2011, publicada no DOU nº 223, de 22/11/2011, e de outro lado a empresa

CONTRATADA:

MERU VIAGENS EIRELI - EPP, doravante denominada por **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.215.207/0001-58, com Sede à SCS QUADRA 08 BLOCO B 50 SALAS 509/ Bairro: Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.333-900, neste ato representada pelo **Senhor Gabriel Severo Pereira Gomes**, portador da Carteira de Identidade nº 2.185.230 - SSP/DF e do CPF nº 004.253.061-00, em observância as condições da Lei nº. 8.666/1993, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº. 05/2017, nº. 04/2014, nº. 03/2015 e alterações, da Lei nº. 10.520/2002, do Decreto nº. 3.555/2000, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 20/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens e outras atividades correlatas, nos termos especificados, incluindo montagem de roteiros, emissão de seguro saúde e de assistência em viagem internacional, bem como o fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para o atendimento às necessidades de deslocamento de servidores, autoridades e colaboradores eventuais no desempenho das atividades Institucionais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2018 e seus Anexos, ao Termo de Referência, documentos exigidos pela Instrução Normativa

SEGES/MPDG n°. 05/2017, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo n.º 25351.908239/2018-16, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, ou seja, 12 (doze) meses, com início na data de 24/12/2018 e encerramento em 24/12/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

3.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Pelos serviços executados, a CONTRATANTE pagará valor total estimado de **R\$ 9.400.009,00 (nove milhões, quatrocentos mil e nove reais)**, conforme tabela abaixo:

4.2. A tabela abaixo descreve os itens, quantitativos e valores:

Detalhamento das quantidades				
Lote único	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário (estimado)	TOTAL - R\$
1. Repasse às companhias aéreas - Voos domésticos (estimativa de bilhetes não cobertos pelo credenciamento e os emergenciais - até 15%)	bilhete	600	R\$ 833,34	R\$ 500.004,00
2. Repasse às companhias aéreas - Voos internacionais	bilhete	1.800	R\$ 4.777,78	R\$ 8.600.004,00
3. Repasse às companhias aéreas - Seguro	voucher	1.300	R\$ 230,77	R\$ 300.001,00
4. Taxa de agenciamento emissão PCDP nacional	PCDP	500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5. Taxa de agenciamento emissão PCDP internacional	PCDP	1.300	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	-	5.500	-	R\$ 9.400.009,00

4.3. A CONTRATADA deverá atender à descrição detalhada do serviço constante do

Apêndice II do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto deste Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação está programada em dotação orçamentária própria, para o ano de 2018, na classificação abaixo:

Programa de trabalho: 10.304.2015.8719.0001

Fonte de recursos: 6174362120

Natureza da despesa: 33.90.33

Plano Interno: 18GGFIS0001

Nota de Empenho: 2018NE801866

6.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos relativos aos itens 1, 2 e 3 (repassê às companhias aéreas) serão efetuados quinzenalmente, em moeda corrente nacional, mediante apresentação das faturas/notas fiscais acompanhadas do detalhamento das requisições referentes aos bilhetes emitidos no período. A CONTRATADA deverá faturar a despesa a cada quinzena, devendo as correspondentes faturas/notas fiscais ser apresentadas até 05 (cinco) dias subsequentes à quinzena. A primeira quinzena compreende o período do dia 1º (primeiro) ao dia 15 (quinze) do mês e sendo o vencimento das faturas no dia 30. A segunda quinzena compreende o período do dia 16 (dezesesseis) ao último dia do mês sendo o vencimento das faturas no dia 15 (quinze) do mês subsequente.

7.2. O pagamento relativo aos itens 4 e 5 (taxas de agenciamento) será mensal, em até 10 (dez) dias contatos a partir da apresentação das notas fiscais/faturas, respeitados os prazos de recebimento constantes no item 4.3.2 ao Apêndice II do Termo de Referência.

7.3. As faturas deverão ser tabuladas por centro de custô (plano interno), nacional e internacional, por serviço (serviço de emissão separado do repassê às companhias aéreas), por servidores e autoridades, discriminando, ainda:

7.3.1. Número da requisição;

7.3.2. Nome do passageiro;

7.3.3. Companhia aérea;

7.3.4. Número do bilhete;

7.3.5. Valor da tarifa;

7.3.6. Taxas aeroportuárias;

7.3.7. Serviço de Agenciamento de Viagem; e

7.3.8. Indicação de tarifa-acordo.

7.4. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta-corrente da CONTRATADA, mediante de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá

ser efetuado o crédito.

7.5. Antes de efetuar o pagamento, a Anvisa realizará consulta prévia ao SICAF e a Regularidade Trabalhista por intermédio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT. Caso constatada qualquer situação desfavorável em alguma destas certidões, a CONTRATADA será notificada para providenciar a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela ANVISA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguintes ao da ocorrência, calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

7.7. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à adjudicatária, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.8. Serão retidos na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a Contribuição Sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o artigo 64 da Lei nº. 9.430, de 27/12/96 e IN/CONJUNTA nº. 06, de 18/07/97.

7.9. Será considerado inidôneo e devolvido para a empresa, o documento fiscal que omitir as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço, contiver declarações inexatas, estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza.

7.10. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção dos impostos e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.11. Sendo identificada cobrança indevida, havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida;

7.12. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

7.13. A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do

qualificado no preâmbulo do Contrato;

7.14. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Anvisa;

7.15. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital

7.16. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.16.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização, da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16.2. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.16.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.17. Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição par o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária, na forma da legislação em vigor.

7.18. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.19. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.20. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

7.21. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante

do Anexo III da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

7.22. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo IV da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

7.23. As pessoas jurídicas amparadas pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional – CTN, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) ou da Contribuição para o PIS/PASEP, deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparada por medida judicial.

7.24. A CONTRATANTE efetuará retenção ou glosa no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA, deixar de prestar garantia contratual prevista neste Termo Contratual, até a regularização.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Decorridos os 12 (doze) meses da data limite para apresentação da proposta, o valor cobrado pelo serviço de Agenciamento de Viagens poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

8.2. O índice a ser aplicado para o reajuste é o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

8.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1. Ficam vedadas pela CONTRATADA, nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços, de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança, ligado à CONTRATANTE, nos termos do que estabelece o artigo 7º, do Decreto nº 7.203/10.

10.2. É vedado à CONTRATADA:

10.2.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.2.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e conforme o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

12.2. A rescisão se dará de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Administração, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos arts. 79 e 80 da Lei 8666/93.

12.3. Constituirão também motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de prazo:

12.3.1. Manifesta deficiência do serviço/produto;

12.3.2. Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

12.3.3. Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço, salvo em caso de autorização expressa da contratante;

12.3.4. Falência ou insolvência;

12.3.5. Atrasar a entrega do produto em prazo superior a 10 dias úteis.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1. O CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

13.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

13.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.5.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

13.5.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

13.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

13.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

13.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.10. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.11. Será considerada extinta a garantia:

13.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A Administração contará com os seguintes agentes fiscalizadores para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/1993; art. 40 da IN nº. 05/2017-SEGES/MPDG e Portaria 343/2018 da Anvisa:

14.2. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

14.3. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário.

14.4. Com base no regimento interno, esses representantes serão indicados pelo Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira (GGGAF) entre os servidores da Gerência de Orçamento e Finanças (GEFIG).

14.5. A CONTRATANTE, por meio de seus representantes, se servirá de Ordem de Serviços, e-mails, notificações, reuniões, dentre outros, como mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. Tais mecanismos poderão ser definidos quando da reunião inicial, prevista no art. 45 da IN nº. 05/2017-SEGES/MPDG.

14.6. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, a exemplo de: aplicação de sanções; ciências de glosas, de adequações de pagamento, de avaliações de execução contratual e de rescisão; oportunidade de contraditório e ampla defesa.

14.7. As demais comunicações, solicitações de esclarecimentos ou complementação de informações deverão ser preferencialmente por mensagem eletrônica, nos termos do Decreto n. 9.094, de 17 de julho de 2017.

14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, exercidas por servidores devidamente designados.

14.9. Os agentes fiscalizadores devem observar as disposições contidas na IN

05/2017 SEGES/MPDG, bem como as melhores práticas de fiscalização.

14.10. Durante a execução do objeto, a fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.11. A fiscalização poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.12. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

14.13. O gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII-B (Da Fiscalização Administrativa) da IN SLT/MPOG nº 05/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.15. Os fiscais do contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, devendo atuar em conformidade com a IN SEGES/MPDG N. 05/2017 e demais diplomas legais correlatos.

14.16. Os serviços estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas, obrigando-se a CONTRATADA a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

14.17. A fiscalização do contrato competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços previstos no Termo de Referência e de tudo dará ciência à CONTRATADA, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com este diploma.

14.18. A CONTRATADA deverá cumprir recomendações não previstas no termo de referência, mas essenciais à boa execução do objeto, desde que devidamente respaldadas pelos diversos diplomas legais correlatos.

14.19. A fiscalização do contrato deverá realizar o acompanhamento e controle físico-financeiro do contrato, o atesto das faturas e a verificação amostral do cumprimento dos prazos de atendimento estabelecidos no Termo de Referência.

14.20. O gestor do contrato deverá recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto e contratado.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

15.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados ou informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venham a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra

pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. 20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

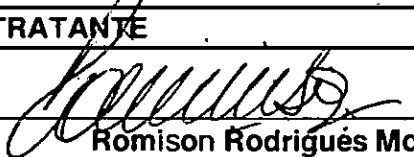
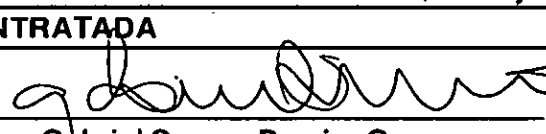
18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

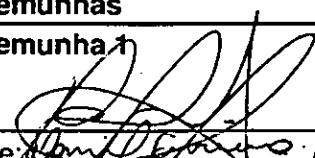
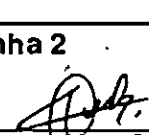
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato segue assinado pelas partes devidamente qualificadas no preâmbulo do presente instrumento.

Brasília/DF, 19 de dezembro 2018

CONTRATANTE	CONTRATADA
 Romison Rodrigues Mota Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - Anvisa	 Gabriel Severo Pereira Gomes Representante Legal - MERU VIAGENS EIRELI - EPP

Testemunhas	
Testemunha 1	Testemunha 2
 Nome: Paulo Roberto de Menezes CPF: 032.962.506-03	 Nome: Paulo Roberto de Menezes CPF: 316.632.921-04